

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.387, de 31 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos pertinentes a cobrança de comprovante de vacinação contra a COVID-19, para acadêmicos(as) da UEMS nas atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e demais atividades presenciais no âmbito da instituição.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2022 e,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e a que goza a UEMS por meio de seu Estatuto e Regimento Geral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N° 2, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica relativa à Covid-19 no Estado do Mato Grosso do Sul, com alto índice de vacinação da população do estado, resultando na expressiva diminuição do número de casos graves da doença e de mortalidade;

CONSIDERANDO a obrigação institucional de assegurar à comunidade universitária, condições que favoreçam a realização de atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO a decisão proveniente do Ministério Público, proveniente da Ação Civil Pública de número 0024952-51.2021.5.24.0022, que resultou na Portaria UEMS N. 025, de 19 de outubro de 2021, que exige a apresentação de carteira de vacinação de COVID para servidores no âmbito da UEMS;

R E S O L V E :

Art. 1º A participação de acadêmicos/as nas atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e demais atividades nas dependências da UEMS fica condicionada à comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, nos casos de não imunização contra a Covid-19, decorrente de motivo alheio à própria vontade do(a) acadêmico(a), esta deve ser devidamente comprovada por laudo médico.

(Fl. 2/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.387, de 31 de janeiro de 2022)

Art. 2º A comprovação da vacinação contra a Covid-19 citada no Art. 1º desta Resolução será efetivada por meio da apresentação de documento oficial, obtido na PLATAFORMA MS MAIS VACINA, PLATAFORMA CONECTE SUS ou CARTEIRA DE VACINAÇÃO, de acordo com as datas e procedimentos descritos nos editais de matrículas ou rematrícula, publicados pelo órgão competente.

§1º A fim de comprovar a vacinação contra a Covid-19, caberá ao(a) acadêmico (a) enviar para o respectivo curso de graduação, pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, o documento oficial expresso no *caput* deste artigo de acordo com as orientações descritas nos editais.

§2º Caberá às coordenadorias de cursos conferir os documentos recebidos dos(as) acadêmicos(as), gerar uma relação com os nomes e respectiva situação vacinal do discente, para controle interno do curso, bem como, enviar a lista de não vacinados(as) à Diretoria de Registro Acadêmico – DRA/UEMS, nos períodos definidos nos editais para as providências cabíveis.

Art. 3º Na hipótese de não comprovação da vacinação contra a COVID-19, excluídos os motivos alheios à própria vontade, o(a) acadêmico(a) terá sua matrícula/rematrícula trancada de forma compulsória.

§1º Cabe à DRA/UEMS publicar um Comunicado Oficial constando informações referentes à entrega do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§2º O trancamento compulsório de que trata esta Resolução, decorridos os prazos em edital, será transformado em trancamento especial para o ano letivo corrente, previsto no Regimento Interno de Graduação e Pós-graduação, e aplicado aos(as) acadêmicos(as) que não atenderem o Art. 1º, bem como aos(as) que tiverem seu recurso indeferido.

§3º O efetivo trancamento da matrícula feito pela DRA/UEMS ocorrerá após decorrido os prazos e recursos previstos, após comunicação oficial, sem perda da vaga.

Art. 4º Com o trancamento da matrícula, torna-se sem efeito o lançamento de frequência do(a) acadêmico(a) e qualquer atividade realizada nas disciplinas do curso no ano letivo.

Art. 5º Situações excepcionais e/ou não contempladas nesta Resolução serão tratadas como casos omissos pela pró-reitoria competente e procuradoria jurídica.

Art. 6º O descumprimento desta Resolução ensejará a adoção, pela UEMS, de medidas administrativas, cíveis ou criminais.

(Fl. 3/3 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.387, de 31 de janeiro de 2022)

Art. 7º Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com o quadro epidemiológico do Estado do MS e das recomendações das autoridades na área de saúde pública.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 31 de janeiro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.748
Data 3/2 /22
Página(s) 40-41